Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 194/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/322/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1777184 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPA |
| **JURISDICIONADO** | : ITAMAR BILIBIO |
| **INTERESSADO** | : AUTO POSTO URTIGÃO LTDA |
| **VALOR** | : R$ 191.800,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO – DEMONSTRAÇÃO DE EQUILÍBRIO NOS ESTÁGIOS DA DESPESA – LIQUIDAÇÃO – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade dos atos de execução do objeto do contrato em razão da consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução Normativa TC/MS n. 54/2016, vigente à época, demonstrando equilíbrio nos estágios da despesa e a sua liquidação.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos de **execução do objeto** do Contrato n. 35/2016, celebrado entre o **Município de Laguna Carapã/MS** e a empresa **Auto Posto Urtigão Ltda**, constando como Ordenador de Despesas o Sr. **Itamar Bilibio**, Prefeito Municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 35/2016 (3ª fase), celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa Auto Posto Urtigão Ltda, com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório que precedeu a contratação em epígrafe (1ª fase), bem como a formalização e o teor do instrumento contratual (2ª fase) já foram examinados e julgados como regulares por este Colendo Tribunal, via Decisão Singular DSG-G.ODJ-8180/2019, prolatada nestes autos (peça 29).

O objeto do contrato é a aquisição parcelada de combustível tipo óleo diesel S-10 e gasolina, retirados na bomba do estabelecimento, para manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS, com valor total fixado em R$ 191.800,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais), e prazo de vigência de 6 (seis) meses.

Realizadas as diligências necessárias, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) examinou os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA - DFS - 4929/2022, manifestou-se concluindo pela regularidade da execução financeira e orçamentária do contrato em epígrafe.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) emitiu seu Parecer PAR - 3ª PRC - 7930/2022, opinando pela regularidade da execução do contrato em apreço.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos comprobatórios relativos à prestação de contas da execução contratual estão em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução Normativa TC/MS n. 54/2016, vigente à época.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação que rege a matéria, Lei n. 4.320/64, por meio dos empenhos, das ordens de pagamento e das notas fiscais, demonstrando equilíbrio nos estágios da despesa e a sua liquidação, apresentados da seguinte forma:

Valor contratual R$ 191.800,00

Valor empenhado R$ 268.361,72

Anulação de empenho R$ 116.922,33

Valor total empenhado R$ 151.439,39

Notas Fiscais R$ 151.439,39

Ordens de Pagamento R$ 151.439,39

Sendo assim, conclui-se que os procedimentos adotados pelo ordenador de despesas na condução e aplicação dos recursos públicos foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

**DISPOSITIVO**

Pelo exposto, acolhendo a manifestação dos técnicos da DFS e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 35/2016, celebrado entre o Município de Laguna Carapã/MS e a empresa Auto Posto Urtigão Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de execução do objeto da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB